



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares/ES.

A Vereadora PÂMELA GONÇALVES MAIA, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS PARLAMENTARES SIGNATÁRIOS DESTA PROPOSTA, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2023.

*"Altera inciso III ao art. 24 da Resolução 001/2018, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares."*

**Art. 1º** – A resolução de nº. 01, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O artigo 24, inciso III da Resolução n. 01, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 O Vereador poderá licenciar-se:

[...]

III - em virtude de licença-gestante, por cento e oitenta dias, sem prejuízo da remuneração.

Plenário "Joaquim Calmon", 23 de outubro de 2023.

**Pamela Gonçalves Maria**  
Vereadora – PSDB  
Autora

**Professor Antonio Cesar**  
Vereador – PV  
Co-autor

**Tarcósio Silva**  
Vereador – PSB  
Co-autor

**Edimar Vitorazzi**  
Vereador – Republicanos  
Co-autor

**Dr. Carlos Almeida**  
Vereador – PDT  
Co-autor

**Juarez Donatelli**  
Vereador – PV  
Co-autor

**Roninho Passos**  
Vereador – DC  
Co-autor

**Johnatan Maravilha**  
Vereador – PODE  
Co-autor





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Tobias Comete**  
Vereador – MDB  
Co-autor

**Egmar Souza Matias**  
Vereador – PSC  
Co-autor

**Messias Caliman**  
Vereador – PSB  
Co-autor

**Wellington Vicentini**  
Vereador – REDE  
Co-autor

**Urbano Davila**  
Vereador – PTB  
Co-autor

**Jadir Rigotti Junior**  
Vereador – PV  
Co-autor

**Gilson Gatti**  
Vereador – MDB  
Co-autor

**Terezinha Vergna Vieira**  
Vereador – REDE  
Co-autor





## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo primordial a proteção integral do direito da mulher e da criança à amamentação, visando a adequar a legislação municipal.

O Município de Linhares tem sua legislação em vigor que garante ao servidor público a licença gestante pelo período de seis de 06 (seis) meses. Da mesma forma, a Câmara Municipal de Linhares adota a referida regra de período de licença a gestantes aos funcionários.

Ocorre que, o Regimento Interno desta casa não seguiu o mesmo entendimento e regra para as Vereadoras. E, mesmo sendo um mandato eletivo, as regras devem ser as mesmas do servidor, pois o vereador é um servidor público, ainda que eletivo.

Outro exemplo que temos que segue a mesma regra de 06 (seis) meses de licença e que também é empossada por mandato eletivo é a Conselheira Tutelar, não podendo ser diferente para mulheres eleitas ao cargo de Vereadora desta Casa de Leis.

Cumpra esclarecer que, segundo o Ministério da Saúde e a Sociedade Brasileira de Pediatria, é recomendada amamentação até os dois anos de idade ou mais, sendo somente leite materno (aleitamento materno exclusivo) nos primeiros 6 meses, sem necessidade de sucos, chás, água ou outros alimentos.

Amamentar é muito mais do que alimentar a criança, envolve interação profunda entre mãe e filho, com fortalecimento do vínculo e repercussões positivas no desenvolvimento cognitivo e emocional da criança. Além disso, é melhor para a saúde do bebê, uma vez que desenvolve o sistema imunológico da criança.

A Organização Mundial da Saúde recomenda que os bebês sejam alimentados exclusivamente por amamentação durante os seis primeiros meses de vida. Após o primeiro semestre, o Ministério da Saúde recomenda que o leite materno continue sendo oferecido juntamente com alimentos complementares.

Muitos especialistas afirmam que o ideal é que a criança continue sendo amamentada até os 2 anos de idade. Entretanto, ao introduzir novos alimentos na rotina do bebê, acontece uma diminuição gradual das mamadas, até a ocorrência do desmame.

Além disso, é da responsabilidade da sociedade em geral a preservação da vida, conforme explicita o art. 4º, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente:





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Destarte, haja vista a urgente necessidade de discussão da matéria ora exposta, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante proposição, a fim de que se veja cumprir a proteção a vida e o seu desenvolvimento saudável.

Plenário "Joaquim Calmon", 23 de outubro de 2023.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370037003000380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia** em 23/10/2023 15:13  
Checksum: 85B09D5D502093EB3AFA233B4F64D05459E37641D234CC4F2B54CA20CA6E4D90

Assinado eletronicamente por **Juarez Donatelli** em 24/10/2023 09:31  
Checksum: 12D6237A3A2897337D1090EF0FAC476D46830F5A6096EEEE19D152A602A12420

Assinado eletronicamente por **Wellington Vicentini** em 24/10/2023 10:55  
Checksum: A16FA93CD06A9C50CE4C94D2448F17F2B89EADE33EFAEC86CF73483CF765675D

Assinado eletronicamente por **Dr Carlos Almeida** em 24/10/2023 11:11  
Checksum: 9E7DACDFA4CBAABF543F5C33C7C714E0C34D99076A38583D17DCF04337B411AC

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 24/10/2023 11:21  
Checksum: 05BA69F071A0FB1382974CEA6F0C578E1C04F0B98DDD64CCBF49C83C4D424563

Assinado eletronicamente por **Therézinha Vergna Vieira** em 24/10/2023 11:32  
Checksum: 4E16F2119866D81E34B2F9642DE3870BAD053DC8A904029A279FF11BBF125ABF

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em 24/10/2023 13:11  
Checksum: ECA26BECE8E2CDC64B32E305E4774108027B861CC3A42865FC19D9D5354BC02C

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 24/10/2023 14:34  
Checksum: 6B734C7369BC5F055C5619ECBE388CBEEECF74C4043558138A51C6CB1967F257

Assinado eletronicamente por **TOBIAS SANTOS COMETTI** em 24/10/2023 17:28  
Checksum: 4402443ECA86B7DF903959E40419DB486A9A067686079ED5786C84CF383BFD5E

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em 25/10/2023 10:17  
Checksum: F06624482B395E4A8125D13AAF633025895FBE0A81A5FB7D1FAA9E67DC4B189A

Assinado eletronicamente por **Egmar o Guigui** em 25/10/2023 10:30  
Checksum: 8DF8979743044886111D1B622FBB85325D469769D51062A6BBD363499CEAD404

Assinado eletronicamente por **Edimar Vitorazzi** em 25/10/2023 11:05  
Checksum: 64538160EE002718759F842BC6868B9754E5D5E37EB12580AE48F91A3A411D72

Assinado eletronicamente por **Urbano Dávila** em 25/10/2023 17:25  
Checksum: 949C3429C92037A3E92702328300DF5B50B5B754D1185FEFE31C8DBFE45FB41D

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 26/10/2023 18:06  
Checksum: 12C0281F66261B71A912910E1800ACB3439821C1CCD35304C4022CFA82790D71

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 13/11/2023 16:45  
Checksum: 6E53354C71444257FC4EE659EDC4AB8365F0887E6E99BB846290C668AB6EFC76



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370037003000380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.